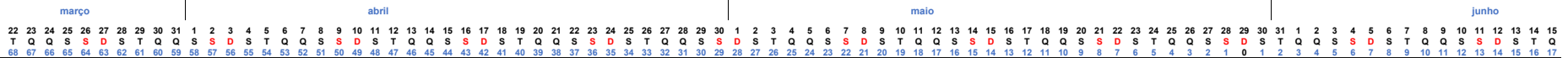


Eleição Autárquica Intercalar - Assembleia de Freguesia de Santa Maria (Manteigas-Guarda)

29 de maio de 2022

Cronologia das Operações

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar



MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO	
Publicação do Despacho que marca a data da eleição.	Art.º 222.º n.º 2
RECENSEAMENTO ELEITORAL	
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.º 57.º n.º 4, e 60.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março
PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	
Apresentação das candidaturas.	Art.º 20.º n.º 1
Sorteio das listas e comunicação à C.N.E. e C.M..	Art.º 30.º n.ºs 1, 2 e 3
Anúncio público da constituição de coligações ou frentes e comunicação ao T.C..	Art.º 17.º n.º 2
O Juiz manda afixar relação completa das listas apresentadas.	Art.º 25.º n.º 1
O Juiz verifica a regularidade do processo de candidatura. Impugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos.	Art.º 25.º n.ºs 2 e 3
Suprimento de irregularidades, substituição dos candidatos inelegíveis ou contraditórios.	Art.º 26.º n.ºs 1 e 2
Complementação da lista pelo mandatário na falta do número legalmente exigido de efetivos ou suplentes.	Art.º 26.º n.º 3
Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista.	Art.º 27.º n.ºs 2 e 3
Retificações das listas ou aditamentos e afixação das mesmas.	Art.º 28.º
Reclamações.	Art.º 29.º n.º 1
Resposta às reclamações.	Art.º 29.º n.ºs 2 e 3
Decisão das reclamações.	Art.º 29.º n.º 4
Afixação da relação completa das listas admitidas e envio de cópia à Administração Eleitoral da SGMAI.	Art.º 29.º n.ºs 5 e 6
Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C..	Art.º 31.º n.ºs 1 e 2
Resposta aos recursos.	Art.º 33.º n.ºs 2 e 3
Decisão pelo plenário do T.C..	Art.º 34.º n.º 1
Afixação pelo presidente da C.M. das listas definitivamente admitidas.	Art.º 35.º n.º 1
IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO	
A Administração Eleitoral da SGMAI remete as denominações, siglas e símbolos.	Art.º 30.º n.º 4 e 93.º n.º 2
A C.M. escolhe a tipografia que procederá à impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º n.º 3
A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia à C.M. o papel para a impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º n.º 1
Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto na C.M..	Art.º 94.º n.º 1
Reclamação para o Juiz da prova tipográfica dos boletins de voto.	Art.º 94.º n.º 1
Decisão da reclamação.	Art.º 94.º n.º 1
Recurso para o T.C..	Art.º 94.º n.º 2
Decisão.	Art.º 94.º n.º 2
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA	
O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V..	Art.º 68.º
O presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das A.V..	Art.º 70.º n.º 1
A J.F. anuncia por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 70.º n.º 2
Recurso dos locais de funcionamento das A.V./S.V., para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível.	Art.º 70.º n.ºs 3 e 4
Decisão do recurso dos locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 70.º n.º 4
Recurso para o T.C..	Art.º 70.º n.º 5
Decisão do recurso pelo T.C..	Art.º 70.º n.º 6
A C.M. afixa os editais anunciando o dia, hora e local de funcionamento da A.V. e seus desdobramentos.	Art.º 71.º n.º 1
Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados ou suplentes às A.V./S.V..	Art.º 67.º n.º 1
Nomeação e credenciação dos representantes das listas para a reunião para a escolha dos membros de mesa(s).	Art.º 74.º n.º 2
Reunião para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 77.º n.º 1
Proposta de nomes para membros de mesa no caso de falta de acordo.	Art.º 77.º n.º 2
Sorteio para escolha dos membros de mesa.	Art.º 77.º n.º 2
Afixação de edital com os nomes dos membros de mesa na sede da J.F..	Art.º 78.º n.º 1
Reclamação da escolha dos nomes dos membros de mesa para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível.	Art.º 78.º n.º 1
Decisão da reclamação.	Art.º 78.º n.º 2
O presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros de mesa(s).	Art.º 79.º
CAMPANHA ELEITORAL	
Proibição de propaganda política.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.	Art.º 66.º n.º 1
Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculos que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 64.º n.º 1
A C.M. anuncia os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto
A J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 62.º
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo.	Art.º 64.º n.º 4
Período da campanha eleitoral.	Art.º 47.º
Proibição da divulgação de resultados de sondagens ou de inquéritos.	Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C..	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
VOTO ANTECIPADO	
(*) razões profissionais; (**) doentes internados, presos; (***) estudantes; (****) em confinamento e residentes em lares	
O eleitor dirige-se à C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 118.º n.º 1
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (****)	Art.º 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**)(****)	Art.º 119.º n.º 2 a)
O presidente da C.M. que receba requerimentos de eleitores envia ao presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**)(****)	Art.º 119.º n.º 2 b) e 120.º n.º 1
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (****)	Art.º 119.º n.º 3 e 120.º n.º 3
Indicação dos delegados das listas para estarem presentes nas operações de voto antecipado. (**) (****)	Art.º 119.º n.º 4 e 120.º n.º 3
O presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (****)	Art.º 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**) (****)	Art.º 118.º n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3
O eleitor em confinamento obrigatório ou residente em lar requer na plataforma da SGMAI ou na J.F. o voto antecipado. (****)	Art.º 4.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro
Os funcionários municipais, deslocam-se à morada indicada pelos eleitores, em dia e hora previamente anunciados, para recolha dos votos. (****)	Art.º 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro
A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V.. (*) (**) (****) (****)	Art.º 118.º n.º 10, 119.º n.º 7 e 120.º n.º 3
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS	
A C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confia-as à J.F..	Art.º 72.º n.º 1
O presidente da C.M. envia ao presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto.	Art.º 72.º n.º 3
O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V..	Art.º 72.º n.º 5
Limite máximo de desistência de listas.	Art.º 36.º
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 144.º n.º 1
Apuramento Geral.	Art.º 141.º a 150.º
Interposição de recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do Apuramento Local.	Art.º 156.º n.º 2
Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata.	Art.º 150.º
Envio de um exemplar da ata à CNE.	Art.º 151.º n.º 2
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral.	Art.º 156.º
Resposta dos representantes das listas.	Art.º 159.º n.º 3
Decisão do recurso pelo T.C..	Art.º 159.º n.º 4
Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade.	Art.º 111.º n.ºs 1 e 2
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C..	Art.º 160.º n.º 2



Observações:
- A data da eleição foi fixada pelo Despacho n.º 3770/2022, de 22 de março de 2022 de S. Exa. o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, publicado no D.R., 2.ª Série, de 31 de março de 2022.
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral, nem do mapa calendarial da C.N.E. (art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro).
- Os prazos em dias são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior, nos termos previstos no artigo 228.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.
- Alguns das barras indicam prazos-limite máximos.
- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 32685 do T.C.).

Abreviações:
A.E.SGMAI - Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
C.R. - Comissão Recenseadora
J.F. - Junta de Freguesia
T.C. - Tribunal Constitucional